



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 09 DE OUTUBRO DE 2025

ANO XXVIII_MÊS X_SEMANA XLII

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2025

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – DESASTRE NATURAL TIPO ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IGARACY/PB SEM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DESPROVIDAS DE MANANCIAIS E/OU RESERVATÓRIOS HÍDRICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 21º, inciso XVIII da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 12.340/2010 e o art. 1º e segs. do Decreto Federal nº 7.257/2010;

CONSIDERANDO que inexistente sistema de abastecimento regular e perene para a população da zona rural, sendo captação das águas de chuvas por meio de pequenos açudes, barreiros, cisternas ou outros instrumentos naturais os únicos meios de armazenamento de água para o consumo humano;

CONSIDERANDO que apesar das precipitações pluviométricas registradas até o momento, em face a dados de anos anteriores, o volume de água armazenado nos pequenos reservatórios é insuficiente para o consumo humano durante todo o período do ano a perceber que haverá exaurimento hídrico e assim afetar consideravelmente o consumo em condições adequadas para sobrevivência humana;

CONSIDERANDO que a região do semiárido é caracterizada pela inconstância nos registros de chuvas e da plena irregularidade nas precipitações ocorridas, já que em determinado período existe uma concentração forte de chuvas e após tem intervalo com ausência absoluta e esta característica da condição natural torna imprevisível um cenário seguro de controle de armazenamento de água potável.

CONSIDERANDO que os mananciais existentes não armazenam água potável suficiente para o consumo humano por todo o ano a reclamar a adoção de

providências do Poder Público para o abastecimento de sistemas cadastradas pelo Exército;

CONSIDERANDO que a interrupção do reconhecimento de situação de emergência para viabilizar o abastecimento de água pelo programa fiscalizado pelo Exército pode sofrer solução de descontinuidade e assim dificultar o reingresso do município no aludido programa em situação temporal vindoura a demonstrar insegurança administrativa;

CONSIDERANDO que a administração municipal deve adotar todos os meios legais para viabilizar a permanência das pessoas que queiram viver nas comunidades rurícolas como forma de mitigar o êxodo rural como meio de política pública e, para tanto, assegurar o acesso a água minimamente potável por meio do abastecimento de carros pipas é uma condição mínima a ser executada pela prefeitura;

CONSIDERANDO que a irregularidade e/ou escassez de água no município, mas especificamente na zona rural, devido à falta de água potável encanada, e que tal situação tem gerado prejuízos importantes e significativos as atividades dos cidadãos que moram na zona rural do município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante a complementação do abastecimento da água potável e que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da falta de água potável encanada.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente na Zona Rural do Município de Igaracy/PB, em razão do desastre natural tipo Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, afetada pela ausência de Mananciais, Reservatórios Hídricos e/ou Sistema de Abastecimento D'água capazes de fornecer água potável, para

consumo humano e/ou água tratada, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Ministério da Saúde, na zona rural do município.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a área do município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, do município, em consonância com a portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Governo Federal.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações respostas ao desastre natural vivida, neste município, juntamente com todos os órgãos municipais, para atuarem sob coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, nas ações de resposta ao combate da falta de água potável encanada na zona rural do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação disposta no art. 1º.

Art. 4º Em consonância com o inciso VII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensadas licitações os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta exclusivamente ao desastre disposto no art. 1º, como locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, conforme no art.1º deste Decreto, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Igaracy-PB, 09 de outu



Documento assinado digitalmente
EDNAILTON SABINO DA SILVA
Data: 09/10/2025 11:22:34-0000
Verifique em: https://validar.jefes.gov.br

Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

Em branco

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

